

ACÓRDÃO

TC-010940.989.25-4 (ref. TC-010085.989.24-2 e TC-002632.989.22-4)

Embargante: Fundação Santo André.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Santo André, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Rodrigo Curti (Presidente) e Andréa Dias Quintão (Pró-Reitora).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/07/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Boccuzzi de Souza (OAB/SP nº 331.222), Camila Barbosa Vergara (OAB/SP nº 369.886), Taísa Cavalcante Sawada (OAB/SP nº 235.223) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

(ref. TC-12891.989.24-6)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE QUALQUER CONTRADIÇÃO, DÚVIDA, OMISSÃO OU OBSCURIDADE PASSÍVEIS DE CORREÇÃO. CONHECIDOS E REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação Santo André e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR